

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

CONTRARRAZÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2019

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DESIGNADA PARA CONDUZIR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 PROCESSO: 001-000.816/2019

ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.297.749/0001-08, com sede na CNG 08 Lote 07 Loja 01, Taguatinga Norte/DF CEP: 72.130-085 na qualidade de participante do presente Pregão Eletrônico, vem, com a finalidade de apresentar, à presença de V. Sa., CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela licitante ARMAZÉM BUFFET COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.440.924/0001-74, com sede na QMSW 2 CONJUNTO A LOTE 06, LOJA 02, Sudoeste/DF CEP: 70.680-200, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, frise-se que a presente resposta é absolutamente tempestiva. De acordo com a disposição da legislação de regência e do item 16. do edital de licitação, o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso foi definido para o dia 06/11/2019 até às 23h59min. As contrarrazões serão tempestivas, impugnando-se quaisquer alegações em contrário.

2. SÍNTESE

A recorrida foi a primeira colocada da fase de lances do presente pregão, tendo sido convocada a apresentar a sua proposta. Encaminhada a documentação de habilitação e a proposta referente ao item 06, a recorrida foi declarada vencedora da licitação, com oferta final de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais). Contra a sua vitória, interpôs recurso a ARMAZÉM BUFFET, arguindo o seguinte:

"Tendo em vista que o presente edital no item: 13.2.2 veda a terceirização do serviço no todo ou em partes, venho requerer por parte da unidade licitante a realização de visita técnica para a verificação dos dispostos nos itens 13.2.3, 13.2.3.1, 13.2.3.2, 13.2.3.3, 13.2.3.4, 13.2.3.5 do supra citado edital.

Tendo em vista que o licitante não apresentou declaração conforme 13.2.3.";

Vejamos as razões pelas quais se impõe a rejeição da tese recursal.

3. MÉRITO**3.1 Recurso interposto pela empresa ARMAZÉM BUFFET**

O recurso a que se responde refere-se à terceirização do serviço no todo ou em partes, conforme previsão editalícia, item 19.1 "A subcontratação não será permitida nos termos do item 8.3 do Termo de Referência".

A empresa ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUZA ME, não fará subcontratação dos serviços pois não faz sentido possuir instalações, materiais e pessoal para execução dos serviços e mesmo assim realizar qualquer terceirização delegando suas responsabilidades para outras empresas.

Como pode-se constatar a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam capacidade de execução dos serviços para atendimento à Câmara Legislativa.

Atualmente, nossa empresa atua nos serviços de:

1. Alimentos & Bebidas (Buffet, coffee, suco, café e etc);
2. Comunicação Visual (banner, adesivos, crachás, cartões, cartazes e etc);
3. Decoração (Mesa, sofá, puffe e etc);
4. Cenografia (tecidos, iluminação cênica, pinturas e etc);
5. Estruturas (Tenda, palco, banheiro, fechamento e etc);
6. Montagem (Stands e demais materiais construídos e padronizados);
7. Áudio e Vídeo (notebook, LED, projetor, tela, iluminação, filmagem, sonorização e etc);
8. Hospedagem (Apartamentos single, duplos, triplos e etc);
9. Locação de Salas/Espaços (salas, auditórios e etc);
10. RH (tradutores, recepcionistas, seguranças e etc);
11. Tradução (Equipamentos de tradução);
12. Transporte (carro, van, ônibus etc);
13. TI (Internet, Rádio de comunicação);
14. Energia e Força (elétrica e geradores).

Para armazenamento dos materiais possuímos, atualmente, 04 (quatro) endereços distintos e que estão à disposição para diligências:

CNG 08 Lote 07 Loja 01 – Armazenamento de materiais de marcenaria;

CNG 09 Lote 08/14 Sala 102 – Escritório

Núcleo Rural Alexandre Gusmão Glega 03 Reserva G Incra 07 Ch 34 Galpão 03 – Armazenamento de Estruturas, mobiliários, equipamentos, material elétrico e stands;

SH Bernadro Sayão Condomínio St. de Mansões IAPI Lote F15 Galpão 04 – Armazenamento de materiais de Alimentos & Bebidas.

Superado o argumento anterior, a segunda alegação foi interposta por falta de observação da concorrente em tela. Nossa empresa não deixou de apresentar as declarações que estavam previstas no edital do PE 036 2019 – CLDF (itens 13.2.3.1, 13.2.3.2, 13.2.3.3, 13.2.3.4 e 13.2.3.5). As declarações que nossa concorrente alega não terem sido detectadas pela Pregoeira, estão contidas em nossa proposta de preços, mais precisamente na página 2 e foram

anexadas ao sistema do COMPRASNET garantido total transparência/publicidade de nossas documentações.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o desprovisionamento do recurso administrativo.
Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 04 de Novembro de 2019.

ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA ME

Voltar